

2020, Decretos Municipais 6.121, 6.122 e 6.128 de 2020, Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, e no Regimento Interno da EMSURB, PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA nº 045/2020.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de Engenharia para Cercamento de um terreno medindo uma área de 8.000m², localizado no Morro do Avião, em Aracaju/SE, conforme Projeto Básico.

VALOR: R\$ R\$ 88.816,15 (oitenta e oito mil, oitocentos e dezesseis reais , quinze centavos).

DATA DO CONTRATO: 27 de Maio de 2020.

Aracaju/SE, 27 de Maio de 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente da EMSURB



JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO

RATIFICO os termos da justificativa.

Em 26/05/2020

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB

A EMSURB – Empresa Municipal de Serviços Urbanos, através da comissão permanente de licitações, vem, por meio desta e no uso de suas atribuições, justificar a dispensa de licitação emergencial, objetivando a Contratação de empresa especializada na área de Engenharia para Cercamento de um terreno medindo uma área de 8.000m², localizado no Morro do Avião, em Aracaju/SE, visando atender as necessidades da EMSURB devido pandemia da COVID-19, visando atender as necessidades da EMSURB devido pandemia do coronavírus (covid-19).

Considerando inicialmente, destacamos que, muito embora o meio de contratação regular entre a Administração Pública e um particular seja através de procedimento licitatório, conforme permite a nossa Carta Magna, em seu art. 37, XXI, entende-se possível contratação direta por outros meios, desde que especificados na legislação. O art. 29, XV da Lei nº 13.303/2016, traz um desses casos específicos, Dispensa de Licitação Emergencial.

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º;

Considerando as diretrizes em âmbito federal (Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020) bem como municipal através dos Decretos Municipais nº 6.094, 6.097, 6.098, 6.100, 6.101, 6.108, 6.111, 6.122 e 6.128 de 2020 que em seus artigos 7º autorizam a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de

saúde pública de importância internacional decorrentes do Coronavírus; por fim, considerando o Parecer Jurídico Referencial (Parecer nº 045-2020 EMSURB) emitido pela Procuradoria Jurídica da EMSURB.

Considerando a Resolução nº 02/2020 que dispõe sobre medidas complementares temporárias de velórios e sepultamentos no município de Aracaju/SE, em razão da Pandemia do Covid-19.

Nessa toada, salienta-se conforme consta no processo que foi apresentado dois orçamentos, o primeiro da CONSTRUTORA LIDER LTDA – EPP no valor de R\$ 88.816,15 (oitenta e oito mil, oitocentos e dezesseis reais , quinze centavos) e o segundo da ARQ MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, no valor de R\$ 89.274,40 (oitenta e nove mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos).

Assim, a empresa CONSTRUTORA LIDER LTDA – EPP, CNPJ/MF nº 00.315.779/0001-34, pessoa jurídica de direito privado, Inscrição Estadual nº 27.113.339-2, com sede na Rua Maria Ligia, nº 199, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, neste ato representada por seu procurador legal o Sr. JOSÉ NILSON AMPARO DOS SANTOS, portador do CPF nº 085.545.525-04, RG nº 216.519, SSP/ SE, residente e domiciliado na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, atende aos requisitos legais para a referida contratação, uma vez que apresentou orçamento menor do estimado pela EMSURB.

Justifica-se que o processo de contratação direta está instruído com os elementos legais necessários, quais sejam: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa (pandemia do coronavírus); II - razão da escolha do fornecedor ou do executante (menor preço para o fornecimento do objeto na demanda necessária); III - justificativa do preço (preço de acordo com o praticado no mercado); conforme art. 30, § 3º da Lei 13.303/2016.

Desta forma, entende-se, por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, ser cabível a hipótese normatizada no Art 29. Inc. XV da Lei 13.303/16 e Art. 4º da Lei 13.979/20, declinando-se assim, por justificar a contratação da seguinte empresa:

CONSTRUTORA LIDER LTDA – EPP, CNPJ/MF nº 00.315.779/0001-34

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO
01	CERCAMENTO DE TERRENO, COM ÁREA DE 8.000m ² , LOCALIZADO NO MORRO DO AVIÃO, ARACAJU/SE.	R\$ 88.816,15 (oitenta e oito mil, oitocentos e dezesseis reais , quinze centavos).

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação não tem o condão de adentrar aos aspectos da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Presidência, prestando tão somente o mister conferido pelos Normativos internos sob o prisma jurídico sem a análise técnico-administrativa. Assim, a Comissão Permanente de Licitações nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, solicita que a presente justificativa, juntamente com o processo de dispensa, sejam enviadas ao Ilustríssimo Senhor Presidente, para que, assim entendendo, o RATIFIQUE, e assim, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, 26 de maio de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

Grícia Vieira de Melo
GRÍCIA VIEIRA DE MELO
PRESIDENTE SUBSTITUTA DA CPL

Gervás Antônio Lima de São Pedro
GERVÁS ANTONIO LIMA DE SÃO PEDRO
MEMBRO

Vincius Almeida Melo
VINCIUS ALMEIDA MELO
MEMBRO